



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1547/2013.

*Autoriza o Município firmar Convênio com a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviços de Saldanha Marinho - ACIAPS, e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviços - ACIAPS, de Saldanha Marinho - RS, contemplando o repasse de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), em consonância com o plano de trabalho apresentado pela entidade.

Art. 2º. O valor estabelecido no artigo anterior deverá ser aplicado, exclusivamente, na organização e promoção da Feira Comercial, Agroindustrial e Artesanato de Saldanha Marinho - FEISAM 2013, que ocorrerá de 8 a 12 de maio do ano em curso.

Parágrafo Único. O repasse deverá ser efetivado, através de depósito e/ou transferência, diretamente em conta bancária específica.

Art. 3º. A despesa decorrente desse convênio será suportada por:

7. Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

7.4.23.691.0086.1.2133 - Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviços - ACIAPS.

3350.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais.

Art. 4º. A ACIAPS prestará contas do bom emprego da importância recebida.

§ 1º. A prestação de contas, do valor estabelecido no artigo 1º dessa lei, será efetivada num prazo máximo de sessenta dias, contados da assinatura do convênio correspondente.

§ 2º. O recurso financeiro somente poderá ser utilizado nas despesas de organização e realização da FEISAM 2013, devidamente comprovado através das respectivas notas fiscais.

§ 3º. Caso a beneficiária não cumprir integralmente, ou fizer de forma irregular, o estabelecido nos parágrafos anteriores, ficará impossibilitada de contratar com o Município.



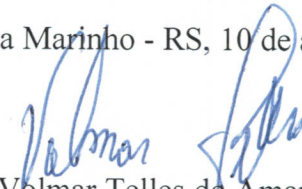
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Art. 5º. Caberá, exclusivamente, a ACIAPS a contratação de serviços e/ou materiais utilizados para promover e realizar o referido evento.

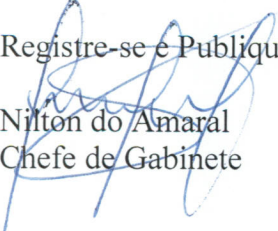
Art. 6º. O acordo firmado, bem como os demais atos regulamentadores da presente Lei, poderão ser editados através de Decreto Municipal.

Art. 7º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto municipal para sua melhor aplicação.

Saldanha Marinho - RS, 10 de abril de 2013.

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Nilton do Amaral  
Chefe de Gabinete